



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 25 de março de 2020 • Ano IV • Edição N° 532

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 037/2020)	2
EDITAL (Nº 001/2020)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 037/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 037/2020

DECRETO Nº 037, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que as Cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Feira de Santana, Salvador e Recife, entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), e, por serem as cidades mais populosas do Brasil e com grande número de viajantes podem disseminar o vírus até a Região de Pé de Serra;

CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas ainda mais rígidas e intensificar as medidas preventivas de controle já adotadas, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

Estrutura Organizacional e Administrativa

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 268 do Código Penal: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 131 do Código Penal: “Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pé de Serra, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

§ 1º A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas a possibilidade de adoção da seguinte medida:

I - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Estrutura Organizacional e Administrativa

Art. 2º- Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas;

§1º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Pé de Serra, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino pública e privada, a até a data de 31 de março, podendo ser prorrogada.

“I - As áreas administrativas permanecem em funcionamento para assistência e orientação.”

§2º Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD, com exceção dos pacientes oncológicos e casos crônicos disciplinados por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Ficam suspensos por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, definidos nos parágrafos seguintes:

§1º Fica proibido temporariamente o funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, casas noturnas, bares e similares, consultórios odontológicos, clínicas de estética e salões de beleza, Studio de pilates e similares.

§2º Determina o fechamento de todas as quadras e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

§3º Fica limitado a 30% da capacidade, a permanência dos mototaxistas nos pontos de estacionamentos de mototáxis, determinando ainda o sistema de rodízio, evitando a aglomeração nos pontos.

§4º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar apenas na forma de delivery.

§5º Determina a suspensão de parte da feira livre em todo o município, permitindo apenas a comercialização de gêneros alimentícios, podendo ocorrer a ocupação de via pública com

Estrutura Organizacional e Administrativa

afastamento mínimo de 3 metros entre barracas. Não sendo permitido feirantes de outras cidades.

§6º Recomenda as Igrejas e Templos Religiosos a suspensão de missas e cultos ou eventos com qualquer número de fiéis.

§7º Recomenda ao comércio em geral que limite o fluxo de pessoas nas suas atividades comerciais e de prestação de serviços privados. Tomando todas as medidas de prevenção e respeitando o distanciamento.

§8º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, postos de combustíveis, bancos, casas lotéricas, locais de comercialização de gás de cozinha e água mineral, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, estes últimos em caso de urgência e emergência.

§9º – Fica proibido o ingresso e circulação de vendedores ambulantes no Município de Pé de Serra.

Art. 4º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 3º deste Decreto;

Art. 5º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

Parágrafo único – Só serão permitidas viagens para atender casos de urgência e emergência, assim como, para levar material colhido para o LACEN.

Art. 6º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Pé de Serra/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Estrutura Organizacional e Administrativa

Art. 7º - Os servidores municipais com idade superior a 60 anos e as servidoras municipais gestantes que implicam em maior risco de mortalidade relacionada ao COVID-19, serão relocados para exercerem suas atividades em locais que não tenham contato com o público, ou, verificada a possibilidade, podem exercer suas funções em sistema domiciliar;

Art. 8º - Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de quaisquer licenças;

Art. 9º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

Art. 10 – Fica determinado que a população de Pé de Serra em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões de casos comunitários como São Paulo, Rio de Janeiro, Feira de Santana Salvador e Recife e todas as cidades com casos confirmados do COVID-19, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

§1º. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

§2º. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste artigo, o ticket de viagem

Estrutura Organizacional e Administrativa

servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, e recomendamos que estabelecimentos privados seguissem a mesma recomendação;

§3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

Art. 11 - Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, Rio de Janeiro, Feira de Santana, Salvador e Recife, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 12 - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário de Gestão e Ordem Pública, pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, Coordenador da Vigilância Epidemiológica Municipal, pela Secretária Municipal de Assistência Social, pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Diretor Médico do Hospital Municipal Isadora Alencar;

Art. 13 - O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 14 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Estrutura Organizacional e Administrativa

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 15 - Fica determinado à Secretaria de Saúde que adote providências para:

I - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - Suspensão das cirurgias eletivas;

IV - As prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 dias, no âmbito do Sistema Único de Saúde local, serão aceitas pelo prazo de validade de 06 meses da data de emissão;

V - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

VI - Ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

VII - Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

VIII - Liberação da equipe de monitoramento;

§ 1º Para os medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 dias, de que trata o inc. IV, a dispensação

Estrutura Organizacional e Administrativa

deve ocorrer em quantidade suficiente para até 60 (sessenta) dias de tratamento até que se complete o período de validade da prescrição.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser retida a primeira via no momento da primeira dispensação devendo as dispensações subsequentes serem realizadas mediante consulta no sistema de controle próprio da unidade de saúde.

§ 3º A Secretaria de Saúde poderá requisitar às demais unidades gestoras municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

§ 4º A requisição administrativa, a que se refere o inc. I, do § 3º art. 1º desse Decreto poderá, a critério do Secretário de Saúde, sem prejuízos de outras que se mostrarem necessárias, abranger:

- I - Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- II - Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- III - Empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena.

Art. 16 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública.

Art. 17 - Fica Instituída as Barreiras Sanitárias nas principais entradas da Cidade, rodoviária e paradas de transporte alternativo, podendo qualquer hora, com apoio das forças de segurança todo passageiro ou condutor ser avaliado, monitorado, cadastrado ou interpelado por um profissional a serviço da Secretaria de saúde do município, acerca de sua origem ou destino com o fito de bloquear a disseminação do vírus de acordo recomendações do Ministério da Saúde.

Estrutura Organizacional e Administrativa

Art. 18 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 19 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando em especial os Decretos nº 30, 31 e 33, todos de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 24 de março de 2020.



Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL (Nº 001/2020)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

001/2020

DE 25 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA-BA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado dos candidatos aprovados e conforme o Edital de Divulgação dos Resultados das Provas Objetivas, publicado no Diário Oficial do Município de Pé de Serra - Bahia.

CONSIDERANDO que o conforme Edital nº 004/2017, ITEM 5.0, exige Prova de Sanidade Física e Mental.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos, relacionados no ANEXO I deste Edital, segundo os cargos a que concorreram, para comparecerem no local e data designados neste Edital, a fim de se habilitarem para provimento de cargos âmbito do Poder Executivo do Município de Pé de Serra - BA.

LOCAL: Setor de RH da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Aveida Luiz Viana Filho, 150, Centro, Pé de Serra – Bahia.

DATA: 02 de abril de 2020, das 09:00h às 12:00h, para entrega de documentos e realização de Prova de Sanidade Física e Mental.

AV Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA

1

CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

Estrutura Organizacional e Administrativa

O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO OU A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E EXAMES EXIGIDOS, IMPLICARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

A seguinte relação de documentos (original e cópia) deverá ser entregue impreterivelmente no local, data e horários acima determinados, sob pena de desclassificação do certame:

- a) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, §1.º da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto pelo art. 13, Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais mediante apresentação do comprovante de votação na última eleição ou declaração do Cartório Eleitoral;
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Possuir o pré-requisito exigido para o cargo ao qual concorre e situação regular no órgão fiscalizador do exercício da profissão, para o cargo que o exigir;
- f) Possuir histórico de conclusão de curso de nível Superior, Médio ou Fundamental expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, conforme o cargo, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- g) Apresentar declaração de não cumprir sanção de idoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- h) Apresentar declaração de bens com dados atualizados até a data da posse;
- i) Apresentar declaração negativa de acumulação de mais de 2 (dois) cargos públicos;
- j) Original e cópia de Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- k) Número de inscrição no PIS/PASEP;
 - l) Se solteiro, original e cópia de Certidão de Nascimento;
 - m) Se casado, original e cópia de Certidão de Casamento;
 - n) Certidão de Nascimento dos filhos, original e cópia, se for o caso.
 - o) Carteira de trabalho

Estrutura Organizacional e Administrativa

n) Comprovante de Residência

m) Duas fotos 3x4

EXAMES EXIGIDOS:

- a) Sangue - hemograma completo;
- b) Fezes;
- c) Urina;
- d) RX do tórax.

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 25 de MARÇO de 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

Estrutura Organizacional e Administrativa

ANEXO I

Nº INSCRIÇÃO	CARGO	NOME DO CANDIDATO
0039660	ENFERMEIRA	ATIANE GAMA DE SOUSA DE JESUS
0095690	NUTRICIONISTA	IASMIN RIBEIRO RIOS